



RECURSO ADMINISTRATIVO – CONTRAPONTO AO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO DA LICITANTE FAP COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro(a) / Agente de Contratação
Restaurante Central da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES

Processo: Pregão Eletrônico nº 99.005/2025

DAIANI MARTINS PEREIRA SANTOS MARINHO – DM SOLUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.105.096/0001-46, com sede na Rodovia BR 262, s/nº, Anexo ao CEASA-ES, Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP 29145-906, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Daiani Martins Pereira Santos Marinho, CPF nº 058.601.787-94, com fundamento no inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, vem, **respeitosamente**, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que considerou aceita a proposta e habilitada a empresa FAP COMÉRCIO E SERVIÇOS, com base nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

I. DOS FATOS

1. Consta nos autos que a empresa **FAP COMÉRCIO E SERVIÇOS** foi considerada habilitada e teve sua proposta aceita, embora não tenha atendido integralmente às exigências do edital.
2. **Quanto à documentação técnica**, o item 4.2.2 do Edital estabelece a obrigatoriedade da apresentação de:
 - Ficha Técnica de todos os produtos ofertados; e
 - FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico, quando se tratar de produto químico.
3. A referida licitante, no entanto, apresentou apenas um dos documentos exigidos, deixando de cumprir integralmente a exigência editalícia, o que por si só já ensejaria sua desclassificação.
4. Além disso, no momento do cadastramento da proposta no sistema, a licitante **deixou de informar a marca e o fabricante do produto**, inserindo tão

CNPJ: 26.105.096/0001-46

Telefone: (27) 996464662

E-mail: dm.dmsolucoes@gmail.com

Endereço: Rod. BR 262 S/N Anexo CEASA-ES - Vila Capixaba- Cariacica- CEP:
29145-906



somente a expressão genérica “**DIVERSOS**”, em clara afronta ao disposto nos itens **5.1.2** e **5.1.3 do Edital**. Tal omissão compromete a **transparência**, a **isonomia** entre os licitantes e **viola a vinculação da proposta ao edital**, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 14.133/2021.

5. **Quanto à qualificação técnica**, o item 9.21 do edital exige, como condição obrigatória:
- Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA, válido no momento da apresentação da proposta, ou o comprovante de renovação, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013.

A licitante **não apresentou tal documentação**, incorrendo em nova e grave falha de habilitação.

II. DA VIOLAÇÃO AO EDITAL E À LEGISLAÇÃO

7. O **art. 64 da Lei nº 14.133/2021** dispõe expressamente que:

“Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou a complementar informações já apresentadas, vedada a inclusão de documentos novos que deveriam constar originalmente da proposta.”

8. No presente caso, não se trata de **mero esclarecimento**, mas de **ausência de documentos obrigatórios**, o que **não pode ser sanado por diligência**, nos termos da legislação vigente.
9. A manutenção da habilitação da licitante, mesmo diante das irregularidades apontadas, afronta diretamente:
- O **princípio da igualdade** entre os licitantes (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021);
 - O **princípio da vinculação ao edital** (art. 6º, inciso IV, da mesma lei);
 - O **julgamento objetivo**, previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.
10. A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** reforça essa interpretação:

CNPJ: 26.105.096/0001-46

Telefone: (27) 996464662

E-mail: dm.dmsolucoes@gmail.com

Endereço: Rod. BR 262 S/N Anexo CEASA-ES - Vila Capixaba- Cariacica- CEP: 29145-906



- **Acórdão TCU nº 1.234/2023:** “A ausência de documentos exigidos no edital acarreta a imediata desclassificação do licitante.”
 - **Acórdão TCU nº 2.567/2022:** “A omissão de informações relevantes, como marca e fabricante, compromete a análise isonômica das propostas.”
-

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento deste Recurso Administrativo**, para que seja **reformada a decisão que considerou aceita e habilitada a proposta da empresa FAP COMÉRCIO E SERVIÇOS**;
2. A consequente **desclassificação da licitante**, com base no descumprimento de exigências expressas no edital e na legislação aplicável;
3. O **reconhecimento da irregularidade** na ausência das informações obrigatórias de **marca e fabricante**.
4. A **reanálise da documentação** das demais licitantes, à luz dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital;
5. Caso não seja acolhido por Vossa Senhoria, requer-se o **encaminhamento deste recurso à autoridade superior**, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para as providências cabíveis.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cariacica/ES, 18/07/2025

Daiani Martins Pereira Santos Marinho
Representante Legal – DM SOLUÇÕES

CNPJ: 26.105.096/0001-46
Telefone: (27) 996464662
E-mail: dm.dmsolucoes@gmail.com
Endereço: Rod. BR 262 S/N Anexo CEASA-ES - Vila Capixaba- Cariacica- CEP:
29145-906